

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 603



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Portarias	6
Saae Ambiental	7
Atos de Pessoal	7
Outros atos	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 3.481****De 08 de maio de 2024.**

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório ou procedimento auxiliar constante da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o uso das quadras poliesportivas - objeto da matrícula nº 5.544 do Oficial de Registro de Imóveis de Águas de Lindóia, localizado na Avenida Paulista s/nº, neste, nos termos desta Lei, e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante competente processo licitatório ou deflagração de procedimento auxiliar constante da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o uso de 2 (duas) quadras para práticas esportivas, medindo 36 m de comprimento por 18 m de largura, que em conjunto com outros equipamentos públicos compõem o complexo esportivo objeto da matrícula nº 5.544, do Oficial de Registro de Imóveis de Águas de Lindóia, localizado na Avenida Paulista s/nº, deste Município.

Art. 2º Os espaços outorgados serão de uso e exploração exclusiva da outorgada pelo período que perdurar a destinação.

Art. 3º A outorgada deverá providenciar a revitalização dos espaços concedidos, que serão exclusivos, bem como das outras quadras disponíveis e do campo de futebol existente no complexo que serão disponibilizadas à população de Águas de Lindóia, como espaço de lazer e entretenimento.

Parágrafo único. Os espaços públicos, objeto da outorga e de uso comum, encontram-se delimitados na planta e memorial descritivo constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As outorgas dar-se-ão mediante manutenção periódica, por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, e realizadas mediante competente processo licitatório ou deflagração de procedimento auxiliar constante da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da revitalização, funcionamento e manutenção do espaço público exclusivo, bem como do compartilhado serão de

inteira responsabilidade do outorgado.

Parágrafo único. O pagamento de indenização decorrente de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências das áreas outorgadas será de responsabilidade do outorgado.

Art. 6º As condições de participação, especificação do objeto explorado e demais informações serão estabelecidos em edital de licitação ou de procedimento auxiliar a ser publicado pela Administração Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 08 de maio de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

LEI Nº. 3.482**De 08 de maio de 2024.**

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório ou procedimento auxiliar constante da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o uso das quadras poliesportivas - objeto da matrícula nº 5.544 do Oficial de Registro de Imóveis de Águas de Lindóia, localizado na Avenida Paulista s/nº, neste, nos termos desta Lei, e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 78.729,25** (setenta e oito mil, setecentos e vinte nove reais e vinte e cinco centavos), a saber:

02 Poder Executivo**02.08 Secretaria Municipal de Saúde****02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	335039.00	10.302.0042.2.065	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.806	02 - Estadual	R\$ 78.729,25
TOTAL						R\$ 78.729,25

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 78.729,25** (setenta e oito mil, setecentos e vinte nove reais e vinte e cinco centavos) será coberto com recursos provenientes do excesso de

arrecadação originado através de repasse, da Secretaria de Estado da Saúde, da Tabela SUS Paulista (Resolução SS nº 198, de 29/12/2023).

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do presente crédito, conforme inciso I, art. 4º da Lei nº 3446 de 07 de dezembro de 2023 (LOA 2024).

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3411/2023. - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia,
08 de maio de 2024.

GILBERTO ABDU HELOU
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.050 **De 08 de maio de 2024.**

“Abre crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a autorização contida na Lei nº 3.482, de 08 de maio de 2024;

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 78.729,25** (setenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), a saber:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	335039.00	10.302.0042.2.065	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.806	02 - Estadual	R\$ 78.729,25
TOTAL						R\$ 78.729,25

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 78.729,25** (setenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação originado através de repasse, da Secretaria de Estado da Saúde, da Tabela SUS Paulista (Resolução SS nº 198, de 29/12/2023).

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3411/2023. - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, aos 08 de maio de 2024.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº 4.051 **De 08 de Maio de 2024**

“Regulamenta a utilização do espaço público para o Festival Cultural de Música Popular do Bairro Bela Vista de 2024 em Águas de Lindóia, e dá outras providências”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos munícipes e público visitante, infraestrutura necessária, conforto e segurança no tradicional Festival Cultural de Música Popular do Bairro Bela Vista, atrelados aos atrativos culturais, artesanais, comerciais, alimentícios e congêneres proporcionados pelos particulares aderentes;

CONSIDERANDO que a exploração da atividade pelo particular implica, pela sua própria natureza, em utilização do espaço público e prévio e condicional recolhimento do correlato preço público:

D E C R E T A:

Art. 1º Pela utilização do espaço público fica estipulado o preço público por metro linear de frente de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para o comércio de alimentos e bebidas e de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para os demais gêneros.

Art. 2º Os interessados na exploração das atividades relacionadas neste Decreto, previamente à montagem ou instalação de quaisquer equipamentos nos logradouros públicos, deverão recolher as quantias previstas no artigo antecedente, sob pena de remoção de seus pertences, inclusive mercadorias, e aplicação de multa nos termos estatuídos no Código Tributário Municipal.

§ 1º A montagem e instalação de estandes e barracas deverá observar o local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer e Setor de Fiscalização.

§ 2º Os estandes ou barracas deverão obedecer ao padrão de medidas de 4x4 metros com tenda de lona antichamas, de cor branca e conter ART de montagem.

Art. 3º Deverá o interessado, diretamente, solicitar junto ao SAAE Ambiental de Águas de Lindóia, a ligação de água e esgoto, observadas as regras e posturas municipais.

Parágrafo único. Caberá ao autorizatário, às suas expensas, providenciar a contratação de profissional electricista para instalação de pontos de energia elétrica dentro da sua barraca.

Art. 4º Constitui obrigação do particular autorizado, disponibilizar lixeiras em local visível e com identificação, além de promover a limpeza diária do entorno do espaço público utilizado, providenciando a destinação adequada do

lixo de acordo com as normas ambientais.

Parágrafo único. Caberá ao autorizatário exibir em local visível para fins de fiscalização, o alvará de autorização de uso público para os fins a que fora expedido pela Administração Municipal ou, em caso de tramitação, a guia de recolhimento pertinente.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a comercialização de garrafas de vidro e materiais cortantes, assim como é vedado o uso de som em modo alto-falante nas respectivas barracas durante a programação e após o término do evento.

Art. 6º Caberá à fiscalização municipal, com o auxílio das Polícias Civil e Militar, observar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 08 de Maio de 2024.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Decreto foi publicado às fls. _____, da edição nº _____ do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia (www.aguasdellindóia.sp.gov.br/diario-oficial), veiculada na data de ____/____/2024, em observância ao disposto pelo artigo 68 da Lei Municipal nº 1.812 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia, revisada e atualizada pela EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 16, de 12 de dezembro de 2022) c/c Lei Municipal nº 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu _____ dou fé. Águas de Lindóia ____/____/2024.

DECRETO Nº 4.052

De 08 de maio de 2024

“Nomeia, para o biênio 2024/2026, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Águas de Lindóia - COMDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 2.520, de 01 de junho de 2005”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de debater, formular e promover de forma democrática a política municipal de meio ambiente;

CONSIDERANDO que ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA incumbe promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da política ambiental, em questões referentes à conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Águas de Lindóia;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações levadas a termo no bojo do Expediente Administrativo n. 6.157/2023;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no artigo 7º

da Lei Municipal nº 2.520, de 01 de junho de 2005, com redação atribuída pela Lei Municipal nº 2.771, de 30 de Abril de 2010,

DECRETA:

Art.1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Águas de Lindóia - COMDEMA, será, no biênio 2024/2026, integrado pelos membros a seguir nomeados:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Titular: João Roberto Grejo, inscrito no CPF/MF sob nº. 880.788.258-20;

Suplente: Suelen Pereira Lins Belini, inscrita no CPF/MF sob nº. 094.047.366-60;

II - REPRESENTANTE DO SAAE AMBIENTAL - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA;

Titular: Regiane Zucato, inscrita no CPF/MF sob nº. 029.896.406-65;

Suplente: Anátalia S. Montoro Del Buono, inscrita no CPF/MF sob nº. 321.376.088-98;

III - REPRESENTANTE DA DEFESA CIVIL:

Titular: Eduardo D’Aragona Malheiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.778.318-21;

Suplente: Joel Batista Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob nº. 281.549.138-95;

IV - REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA:

Titular: Fabio Magioli Cadan, inscrito no CPF/MF sob nº. 801.343.786-87;

Suplente: João Vitor Machado Notário, inscrito no CPF/MF sob nº 460.474.918-39;

V - REPRESENTANTE DO SEGMENTO EMPRESARIAL:

Titular: Érica Ortiz Gimenes, inscrita no CPF/MF sob nº. 120.738.198-50;

Suplente: Maurício Pedroso Valente, inscrito no CPF/MF sob nº. 148.346.738-47;

VI - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Titular: José Maurício Corrêa Alvarenga, inscrito no CPF/MF sob nº. 329.170.618-80;

Suplente: Laercio Filipi Bragato, inscrito no CPF/MF sob nº. 021.684.968-38;

VII - REPRESENTANTE DA CASA DA AGRICULTURA - CATI:

Titular: Flávia Toledo Lima, inscrita no CPF/MF sob nº. 247.758.098-14;

Suplente: Hiromitsu Gervásio Ishikawa, inscrito no CPF/MF sob nº. 506.032.566-00;

VIII - REPRESENTANTE FILIADO AO CREA:

Titular: Stefano Torres Mantovani de Mello, inscrito no CPF/MF sob nº. 356.304.238-19;

Suplente: Carlos Takeshi Okido, inscrito no CPF/MF sob nº. 264.899.468-82;

IX - REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL:

Titular: Pamela Cristina Ferreira, inscrita no CPF/MF sob nº. 077.289.406-00;

Suplente: Laura Tereza Renzo, inscrita no CPF/MF sob nº. 371.009.228-01;

X - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Márcio José de Moraes, inscrito no CPF/MF sob nº. 305.661.278-07;



Suplente: Juliana Cardoso de Moraes, inscrita no CPF/MF sob nº. 346.068.978-13;

Titular: João Manoel Cardoso de Moraes, inscrito no CPF/MF sob nº. 102.144.308-55;

Suplente: Eliany Conegundes Lasheras, inscrita no CPF/MF sob nº. 134.332.568-09;

Titular: Wellington de Jesus Ramos Vieira, inscrito no CPF/MF sob nº. 319.410.298-25;

Suplente: Miriam Aparecida Gomes Pinheiro, inscrita no CPF/MF sob nº. 186.980.408-29;

Art. 2º O mandato dos membros componentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos do artigo 4º, § 3º da Lei Municipal nº 2.520, de 01º de junho de 2005.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindoia, 08 de maio de 2024.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº 4.053

De 08 de Maio de 2024

“Dispõe sobre alteração do número de vagas dos Pontos de Estacionamento de Táxi”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o disposto no processo administrativo n. 323/2024;

Considerando as disposições contidas no Decreto n. 2.643, de 17 de maio de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica elidida uma vaga do PONTO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI Nº 12, localizado na Rua Machado de Assis, em frente ao número 313, no Conjunto Habitacional “Alexandre Gatolini”, neste Município, passando de 06 (seis) para 05 (cinco) veículos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindoia, 08 de Maio de 2024.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Decreto foi publicado às fls. _____, da edição nº _____ do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia (www.aguasdellindoia.sp.gov.br/diario-oficial), veiculada na data de ____/____/2024, em observância ao disposto pelo artigo 68 da Lei Municipal nº 1.812 de 04 de abril de 1990

(Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia, revisada e atualizada pela EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 16, de 12 de dezembro de 2022) c/c Lei Municipal nº 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu _____ dou fé. Águas de Lindoia ____/____/2024.

Portarias

**PORTARIA Nº 13.783
DE 08 DE MAIO DE 2024.**

“INSTITUI O PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) – PAV NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA E DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60 da Lei Municipal nº 1.812, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022; e,

CONSIDERANDO a autorização conferida pela Lei Municipal nº. 3.452, de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí - SP, e o Município de Águas de Lindóia, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV;

CONSIDERANDO, mais e finalmente, a necessidade de designar servidores públicos responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar e monitorar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercício do Atendimento Virtual da RFB, conforme definido no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí - SP, e o Município de Águas de Lindóia:

I - Fabiano Faraco de Almeida, matrícula funcional (número ocultado) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº (número ocultado);

II - Robson George Vieira dos Santos, matrícula funcional (número ocultado) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº (número ocultado).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.
Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 08 de maio de 2024.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

**SAAE AMBIENTAL**

Atos de Pessoal

Outros atos

**Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia****Convocação**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Edital, comparecer na Sede do S.A.A.E – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia na Alameda Rotary 60, em horário de expediente para apresentar a documentação, necessária ao provimento do emprego público mencionado, e ser submetido aos exames médicos nos termos do CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019, de 05 de julho de 2019:

AUX. DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
011051	VICTOR RUBENS DA SILVA LIMA	18º

Águas de Lindóia, 08 de maio de 2024.

CRISTIAN DA ROCHA PRADO
PRESIDENTE



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

Convocação

Fica convocado o candidato abaixo relacionado para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Edital, comparecer na Sede do S.A.A.E – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia na Alameda Rotary 60, em horário de expediente para apresentar a documentação, necessária ao provimento do emprego público mencionado, e ser submetido aos exames médicos nos termos do CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019, de 05 de julho de 2019:

AUX. DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
011051	VICTOR RUBENS DA SILVA LIMA	18º

Águas de Lindóia, 08 de maio de 2024.

CRISTIAN DA ROCHA PRADO
PRESIDENTE